

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025

Ofício C.CCM nº 48/2025
TC- 4205.989.22 - 1
Contas Prefeitura

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC- 4205.989.22-1** trata do exame das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Silveiras**, relativas ao exercício de 2022.

Pelo presente, transmito cópia da decisão exarada por este Tribunal, bem como das informações prestadas no laudo fiscal (item D.1.4 – Demais Informações sobre o Ensino), para conhecimento.

Por fim, informo que, por se tratar de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira Presidente
Segunda Câmara

A Sua Excelência o Senhor
Doutor PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo
SÃO PAULO – SP
C.CCM – 43

PARECER

TC-004205.989.22-1

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Guilherme Carvalho da Silva.

Advogado(s): Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outro.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. ASPECTOS DE LEGALIDADE / CONFORMIDADE. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS. ALTERAÇÃO DO PLANO ORÇAMENTÁRIO DURANTE SUA EXECUÇÃO. AUDITORIA OPERACIONAL / RESULTADOS EM FASE DE ADEQUAÇÃO. RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 31,09% (mínimo 25%).
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB: 95,77% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (95,77 dentro do período + saldo diferido aplicado).
Investimento total na saúde: 23,25% (mínimo 15%).
Transferências à Câmara: Atestada a regularidade (máximo 7%). **Gastos com pessoal:** 42,36% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Regular. **Encargos sociais:** Regular.
Precatórios: Regular. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 2,21% (R\$ 1.029.704,63). **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 2.809.750,62.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 17 de setembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Silveiras, **sob ressalvas** em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução e necessidade de consolidação da auditoria operacional - IEGM – para obtenção de índices indicando sua efetividade, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Determinou a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual informando sobre a falta de cumprimento do piso nacional dos professores, com cópia das informações prestadas no laudo fiscal (item D.1.4 – Demais Informações sobre o Ensino).

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO DE 17/09/2024
ITEM 075

75 TC-004205.989.22-1

Prefeitura Municipal: Silveiras.
Exercício: 2022.
Prefeito(a): Guilherme Carvalho da Silva.
Advogado(s): Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outro.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

Aplicação total no ensino	31,09% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	95,77% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (95,77 dentro do período + saldo diferido aplicado)
Investimento total na saúde	23,25% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	42,36% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Regular
Encargos sociais	Regular
Precatórios	Regular
Resultado da execução orçamentária	Déficit 2,21% (R\$ 1.029.704,63)
Resultado financeiro	Superávit R\$ 2.809.750,62

Número de habitantes 6.169 (Relatório Smart) – Porte Pequeno – Região Administrativa de São José dos Campos
RCL – R\$ 44.524.021,40
Crescimento da RCL – 19,67%
Crescimento despesas com pessoal – 17,60%

	2019	2020	2021	2022	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C	C+	C	C+	
i-Educ	C	B	C+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	C+	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C+	B	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **SILVEIRAS**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/14 – Guaratinguetá.

No relatório de fls. 01/43 (evento 17) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Relatórios não fornecem análises, observações ou recomendações para a Prefeitura Municipal.

- Relatórios, também, não fazem menção às recomendações e determinações deste Tribunal, relatadas no item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- Relatórios não apresentam análises em relação à efetividade e eficiência dos programas e ações implementados, nem há orientação para uma atuação eficaz por parte do Executivo Municipal.
- Inobservância ao previsto no art.74 da Constituição Federal.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (j-Plan/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução para a nota "C".
- O Município não editou/atualizou:
 - a) o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, inobservando o artigo 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
 - b) o Plano Municipal de Saneamento Básico, não observando o inciso I do artigo 9º c/c artigo 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, imprescindível para atendimento às determinações do Novo Marco Legal, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020;
- As audiências públicas para discussão dos orçamentos do Município ocorreram de modo presencial, sendo ainda, que ocorreram em horário comercial, dificultando a presença dos munícipes.
- Irregularidades no controle e avaliação (acompanhamento) dos resultados alcançados relativos às metas previstas no orçamento, pois os relatórios de acompanhamento das Secretarias, apresentados pela origem se atém exclusivamente aos aspectos financeiros, não trazendo informações se as ações, objetivos e projetos foram executados e os serviços disponibilizados à população;

B.1.1. PPA

- Os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento.
- Inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

B.1.2. LOA

- Abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 17.062.064,61, o que corresponde a 43,33% da Despesa Fixada.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (j-Educ/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em fase de adequação

B.3.1. FALTA DE INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS

- Nenhum dos 5 estabelecimentos municipais possuía Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros.
- Unidades escolares com necessidades de reparo e adequação.
- Permanência das seguintes ocorrências, apontadas anteriormente no TC-008802.989.19-4:
 - Permanece o teto de madeira na área de preparo de alimentos;
 - Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
 - Não consta disponível o Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária (conforme previsto na Portaria CVS 5, de 09/04/2013) nas áreas de preparo de alimentos; e
 - Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (j-Saúde/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em fase de adequação.

B.4.1. FALTA DE INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE

- Unidades de saúde com necessidades de reparo e adequação.

B.4.2. COBERTURA VACINAL

- O Município, não cumpriu a meta nacional estipulada para a cobertura vacinal de 95% de diversos imunizantes.
- Cobertura vacinal está desvinculada de política pública, portanto sem planejamento e desconexo de resultados mensuráveis para a melhoria da cobertura vacinal do Município.
- Ausência de ações orçamentárias que garantam recursos e transparência nos projetos ou atividades de cobertura vacinal, demonstram afastamentos das propostas do IEGM e comprometimento ao atendimento das metas da Agenda 2030, ODS's: 3.8 e 16.6.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade.
- O Município não realiza coleta seletiva, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.
- O Conselho Municipal de Meio Ambiente está com composição desatualizada e desde o início da Pandemia não realizou reuniões.
- A Prefeitura não faz o Controle sobre as Condições dos Ribeirões e Córregos do Município de Silveiras nem sobre possíveis pontos de lançamento de esgoto nos cursos de água ou os quais se encontram poluídos.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou uma pequena evolução, mas mantendo-se em fase de adequação.
- Ausência de estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde.
- Inexistência de PAM - Plano de Ação Mútua.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade.
- Não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação (TI).
- A Prefeitura Municipal não possui e nem divulga documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos servidores municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- O Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178/2021).

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- Valores constantes nos comprovantes de depósitos apresentados pela origem diferem dos valores constantes nos registros contábeis.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Os servidores públicos efetivos e os agentes políticos municipais não apresentaram Declaração de Bens no exercício de 2022, em desacordo com o previsto no artigo 13 da Lei federal nº 8.429/92.
- Proposta de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para eventuais

medidas que entender por bem adotar.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Irregulares prorrogações das admissões de profissionais em ofensa ao artigo 47-b da Lei municipal nº 972 de 19 de janeiro de 2017.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Agentes políticos municipais não apresentaram Declaração de Bens no exercício de 2022, em desacordo com o previsto no artigo 13 da Lei federal nº 8.492/92.

C.2.1 DÍVIDA ATIVA

- A Origem não possui controle eficiente sobre a Dívida Ativa, impossibilitando constatar a fidedignidade dos dados apresentados em suas demonstrações e nas informações que foram prestadas ao Sistema Audesp no que se refere à Dívida Ativa.

C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Contratação de empresa para a execução de atividades típicas e rotineiras de Contador, em detrimento da realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo vago.
- Não observância de recomendação desta Corte de Contas.
- Falhas na execução contratual ocasionando inconsistências contábeis detectadas pelo Sistema Audesp, valores divergentes sobre depósitos de precatórios e a falta de controle efetivo da Dívida Ativa.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Não há registros de que o Município até 09/10/2022 teve ato declaratório do dirigente máximo, habilitando-se a receber a complementação VAAR.
- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- O Município não tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos.
- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.
- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais).

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, e não analisou as contas do Fundo.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

- O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não atendimento às recomendações desta Corte.

O quadro da fiscalização apresentou que o Município aplicou 31,09% dos recursos de arrecadação de transferência de impostos na educação.

No FUNDEB foi registrado pela fiscalização a utilização de todo o montante recebido, com aplicação de 95,77% dentro do próprio período – percentual totalmente destinado à valorização dos profissionais da educação básica.

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	R\$ 7.971.475,30	31,09%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	R\$ 7.742.699,55	30,20%
DESPEZA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	R\$ 7.631.013,79	29,76%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	R\$ 4.817.698,60	95,77%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	R\$ 4.817.698,60	95,77%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	R\$ 4.791.152,24	95,24%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	R\$ 4.817.698,60	95,77%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	R\$ 4.817.698,60	95,77%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	R\$ 4.791.152,24	95,24%

A aplicação de recursos na saúde atingiu 23,25% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	R\$ 5.697.976,80	23,25%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	R\$ 5.610.568,34	22,89%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	R\$ 5.515.978,57	22,50%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo.

O crescimento da RCL foi de 19,67% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 44.524.021,40.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
37.204.331,03	44.524.021,40	7.319.690,37	19,67%

O resultado da execução orçamentária apresentou déficit de 2,21% (R\$ 1.029.704,63).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 46.513.203,26	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 46.438.454,67	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.120.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 15.546,78	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ -1.029.704,63	-2,2137%

O resultado negativo do período repete a posição alcançada no exercício anterior.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Déficit de	-2,21%	9,87%
2021	Déficit de	-5,19%	12,52%
2020	Superávit de	6,96%	11,16%
2019	Superávit de	6,56%	10,10%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições alcançou R\$ 17.062.064,61, correspondendo a 43,33% da despesa fixada inicial.

O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 2.809.750,62.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.809.750,62	R\$ 3.514.348,89	-20,05%
Econômico	R\$ 5.942.071,79	R\$ (8.407.531,44)	170,68%
Patrimonial	R\$ 41.754.866,25	R\$ 37.967.077,64	9,98%

Havia suficiência de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

O registro da dívida de longo prazo indicou redução de 4,37% no período.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.761.104,07	2.810.427,35	-37,34%
Parcelamento de Dívidas:	8.320.310,82	7.732.004,43	7,61%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	8.320.310,82	7.732.004,43	7,61%
Previdenciárias	8.320.310,82	7.732.004,43	7,61%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	10.081.414,89	10.542.431,78	-4,37%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	10.081.414,89	10.542.431,78	-4,37%

O Município está enquadrado no regime ordinário de precatórios.

A fiscalização considerou pela regularidade dos depósitos, juntando cópia do Mapa de Precatórios, indicando saldo referente a créditos apresentados após a data limite de 01.07.22¹ (evento 17.23).

¹ Prazo definido antes do ingresso da EC 114/21.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 2.810.427,35
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 1.407.420,74
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 2.456.744,02
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.761.104,07

Os requisitórios de baixa monta – em montante de R\$ 162.893,79 – foram quitados no período.

A fiscalização registrou que a despesa com pessoal atingiu R\$ 18.859.096,16 – representando 42,36% da RCL.

Houve incremento de 17,60% dos gastos com pessoal em relação ao exercício anterior.

Pessoal – 2021	Pessoal – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
16.036.321,85	18.859.096,16	2.822.774,31	17,60%

Segue a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	540	557	357	349	183	208
Em comissão	20	20	20	18		2
Total	560	577	377	367	183	210
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	4		5		9	

Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 792/2012 e 853/2013)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.375,00	R\$ 9.801,00
(+) 3,69% = RGA 2019 – Lei Municipal nº 1.051, de 15 de janeiro de 2019	R\$ 3.629,15	R\$ 3.499,54	R\$ 10.162,66
(+) 4,31% = RGA 2020 – Lei Municipal nº 1.091, de 27 de janeiro de 2020	R\$ 3.785,56	R\$ 3.650,37	R\$ 10.600,67
(+) 4,52% = RGA 2021 – Lei Municipal nº 1.135, de 25 de janeiro de 2021	R\$ 3.956,68	R\$ 3.815,37	R\$ 11.079,82
RGA 2022	Sem Revisão	Sem Revisão	Sem Revisão

O recolhimento dos encargos sociais se apresentou em ordem.

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

Adiante quadro indicando a situação do parcelamento de encargos existente.

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
641136145	6.594.698,01	194	12	12

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. **Guilherme Carvalho da Silva** – Prefeito Municipal – DOE 08.11.23 (evento 25); e, após dilação do prazo inicial, foram apresentadas justificativas e documentos devidamente avaliados (evento 48).

Em que pese os quadros formulados pela fiscalização a partir das informações prestadas pela Origem, destaca-se da defesa indicação de “...o fato do processo não apresentar a avaliação completa do IEG-M com as notas atribuídas a cada um dos quesitos que compõe as sete dimensões da avaliação, resta prejudicado o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantias constitucionais que incidem em qualquer processo, seja ele administrativo, seja judicial”, alegando que o indicador não poderia fundamentar eventual parecer desfavorável.

Quanto ao planejamento das políticas públicas – discorrendo sobre o PPA, assegurou que não existe comando legal ou de ordem constitucional que imponha a forma pela qual as metas serão estabelecidas.

Afirmou que inexistente falta de planejamento, exigindo a correção da nota atribuída ao i-Planej (C).

Informou que a grande maioria dos servidores não entregou documento pertinente à declaração de bens, sob alegação de proteção do sigilo fiscal.

Disse que a vistoria do corpo de bombeiros está sendo realizada, dentro do prazo fixado no TAC firmado com o MPE.

Enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica – ATJ – pelos aspectos de economia e jurídicos, sob anuência de sua i. Chefia, manifestou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (evento 64).

O Ministério Público de Contas, ao revés, manifestou em desfavor da aprovação das contas, em razão da baixa manutenção de políticas públicas municipais retratadas no IEGM; deficiências no planejamento – alterando a peça orçamentária em 43,33% do valor da despesa inicial; impropriedades apresentadas na educação e saúde; e, divergências constatadas nos dados informados ao AUDESP.

O MPC ainda propôs recomendações nos itens que entendeu oportuno (evento 69); bem como, encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros – tendo em vista a falta do AVCB nas unidades de ensino e, ao Ministério Público Estadual a respeito da celebração de termo de aditamento de contrato para prestação de serviços de contabilidade e assessoria técnica em gestão pública, mesmo diante da nomeação de contador efetivo aprovado em concurso público (evento 69).

Registro, ainda, a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2021	7158.989.20 IEGM – C	Favorável – DOE 15.09.23 - trânsito em julgado 31.10.23 Responsável: Guilherme Carvalho da Silva EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Município cumpriu os índices obrigatórios com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária. Recomendações. IEG-M. Gestão de Pessoal. Alterações orçamentárias. Controle da frota municipal. AUDESP.
2020	3175.989.20 IEGM – C+	Favorável - DOE 12.11.22 - trânsito em julgado 09.02.23 Responsável: Guilherme Carvalho da Silva EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EXCESSIVO REDESENHO ORÇAMENTÁRIO SEM COMPROMETIMENTO DO EQUILÍBRIO FISCAL. INFORME AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RELATIVO AO ACRÉSCIMO DE VANTAGENS À REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. NOTÍCIAS SOB ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.
2019	4827.989.19 IEGM – C	Favorável - DOE 27.02.21 - trânsito em julgado 15.04.21 Responsável: Guilherme Carvalho da Silva EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.
2018	4486.989.18 IEGM – C+	Favorável - DOE 18.07.20 - trânsito em julgado 31.08.20 Responsável: Guilherme Carvalho da Silva EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ELEVADAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. RELEVADO EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE DESPESA DE PESSOAL, COM RECONDUÇÃO INTEMPESTIVA. PAGAMENTOS EFETUADOS A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS COM ACRÉSCIMOS DE INSALUBRIDADE E ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DE CARGOS COMISSIONADOS. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. BAIXO RETORNO QUALITATIVO DOS INVESTIMENTOS EM ENSINO. ATENDIMENTO PARCIAL À LEI DE TRANSPARÊNCIA. ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS, SEM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. FAVORÁVEL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. APARTADO. 1. O índice de despesas de pessoal foi reconduzido, ainda que de forma intempestiva, bem como não houve desequilíbrio fiscal, motivos que permitem relevar a extrapolação do limite estabelecido pela Lei Fiscal. Impõe-se, contudo, a emissão de ressalva ao parecer.

2017	6729.989.16 IEGM – C+	Favorável - DOE 13.12.19 - trânsito em julgado 02.03.20 Responsável: Guilherme Carvalho da Silva

É o relatório.

GCCCM/25

GCCCM
SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 17/09/2024 – ITEM 075

Processo: eTC-4205.989.22
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Responsável: Guilherme Carvalho da Silva - Prefeito Municipal
Período: 01.01 a 31.12.22
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022.
Advogado(a)s: Clarimar Santos Motta Júnior – OAB/SP 235.300, Andrea Maura Lacerda de Lima – OAB/SP 294.336

Aplicação total no ensino	31,09% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	95,77% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (95,77 dentro do período + saldo diferido aplicado)
Investimento total na saúde	23,25% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	42,36% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Regular
Encargos sociais	Regular
Precatórios	Regular
Resultado da execução orçamentária	Déficit 2,21% (R\$ 1.029.704,63)
Resultado financeiro	Superávit R\$ 2.809.750,62

Número de habitantes 6.169 (Relatório Smart) – Porte Pequeno – Região Administrativa de São José dos Campos
RCL – R\$ 44.524.021,40
Crescimento da RCL – 19,67%
Crescimento despesas com pessoal – 17,60%

	2019	2020	2021	2022
i-EGM	C	C+	C	C+

EMENTA - “Contas Municipais. Aspectos de legalidade / conformidade. Cumprimento dos principais índices e limites constitucionais e fiscais. Alteração do plano orçamentário durante sua execução. Auditoria Operacional / Resultados em fase de adequação. Ressalvas. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações.

O Município de SILVEIRAS possui 6.169 habitantes, considerado de porte pequeno e se encontra na região administrativa de São José dos Campos.

O histórico registrado indica que as contas de 2017 a 2021 receberam pareceres favoráveis no âmbito desta E. Corte.

I – Aspectos de legalidade / conformidade apurados.

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 31,09% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

Houve integralização do FUNDEB – com aplicação de 95,77% dentro do período, somados aos investimentos realizados com o saldo diferido até o final do quadrimestre do exercício seguinte.

Houve destinação de 95,77% do montante do Fundo aos profissionais da educação básica.

A Origem deverá adotar providência habilitando-se ao recebimento da complementação VAAR.

Anoto informações prestadas pela Defesa, no sentido de que, a partir de 2023, passou a contar com equipe multidisciplinar – com profissionais de fonoaudiologia, nutrição e psicologia escolar.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 23,25% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

d) As despesas com pessoal atingiram 42,36% da RCL, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

O incremento das despesas com pessoal atingiu 17,60% em relação ao exercício anterior.

Foi noticiado o ingresso de servidor para o cargo de Contador, a partir do exercício seguinte - 2023; e, quanto à concomitância e eventual sobreposição dos trabalhos desse agente com aqueles até então exercidos por empresa contratada, a matéria deverá ser avaliada no período de sua incidência.

A Origem deverá desenvolver metodologia de arquivamento das declarações de bens – a teor do art. 13 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sem que haja constrangimento ao direito ao sigilo fiscal (Lei 5.172/66 – CTN)².

² **Código Tributário Nacional**

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. (Incluído pela Cl nº 104, de 2001)

Quanto aos contratos por prazo determinado deverá respeitar os limites estabelecidos na norma de regência – sobretudo para sua prorrogação, adotando-se a CLT como paradigma.

e) Os pagamentos dos subsídios aos agentes políticos não sofreram censuras pela fiscalização.

f) Não foram feitos apontamentos em relação aos encargos sociais.

g) Atestada a regularidade na gestão de pagamento dos precatórios.

Contudo, a Origem deverá aperfeiçoar o controle contábil sobre a movimentação da dívida judicial.

h) O período apresentou elevação da RCL em 19,67% no cotejo ao período pretérito – alcançando R\$ 44.524.021,40.

O resultado da execução orçamentária foi deficitário em 2,21% (R\$ 1.029.704,63); contudo, coberto pelo saldo financeiro existente.

O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 2.809.750,62.

Havia suficiência à quitação da dívida de curto prazo.

Houve redução da dívida consolidada, mantendo-se abaixo do limite imposto pela Resolução Senatorial 40/01.

No entanto, a Origem deve ser alertada ao compromisso com o plano orçamentário inicial, na medida em que realizou abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamento e/ou transposição atingindo R\$ 17.062.064,61 – correspondendo a 43,33% da despesa inicialmente fixada.

No PPA houve apontamento da fiscalização de que os indicadores estabelecidos para as metas previstas inviabilizam a análise de atendimento; também, sendo inviável a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimoniais.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: *(Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)*

I – representações fiscais para fins penais; *(Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)*

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; *(Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)*

III - parcelamento ou moratória; e *(Redação dada pela Lei Complementar nº 187, de 2021)*

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica. *(Incluído pela Lei Complementar nº 187, de 2021)*

Sobre o tema trago orientação contida no Manual de Planejamento Público – TCESP, trabalho que deve ser acessado pela Origem³, para fins de correções.

Adiante trago trechos de interesse.

*O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento de médio prazo (4 anos) que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e **metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada** (art. 165, § 1º, da CF/1988).*

(...)

*Já as metas mensuram o alcance dos objetivos, podendo ser de natureza qualitativa ou quantitativa, evidenciando o que se pretende fazer e quantos serão os beneficiados no âmbito de cada ação. **A meta fornece um parâmetro para acompanhamento da evolução de um objetivo ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.** Cada objetivo pode conter uma ou mais metas, as quais devem, sempre que possível, ser acompanhadas de critérios de regionalização.*

(...)

***Monitoramento do PPA. Um dos aspectos relevantes na Lei que estabelecer o PPA é a forma como se dará o monitoramento das metas e objetivos que compõem a lei. Caso mecanismos de monitoramento não estejam claramente estabelecidos na lei, ela possivelmente resultará em um documento de baixa utilidade social.** O Poder Legislativo tem papel importante nesse processo, ao propor emendas ao projeto de lei, se necessário, incluindo formas de acompanhamento das metas do PPA. Por exemplo, pode-se estabelecer relatórios anuais, ou a apresentação nos portais de transparência dos órgãos, comparando as metas previstas com as executadas, abrangendo tanto as metas financeiras quanto as não financeiras. A ampla transparência das formas propostas para o monitoramento é essencial para a legitimidade do processo”.*

Ademais, também deverá ser aperfeiçoado o sistema de controle da dívida ativa, espelhando as informações prestadas ao AUDESP.

Enfim, embora a gestão fiscal tenha se mantido equilibrada, devem ser feitas ressalvas às deficiências de planejamento e execução orçamentária, caracterizadas pela alteração do programa inicial e, especialmente, sem indicação de alterações positivas no resultado apurado pelo IEGM.

i) Ainda nesse grupo, os apontamentos sobre a necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno, atenção às informações prestadas ao Sistema Audesp e atendimento às recomendações desta Corte merecem ser observadas e imediatamente corrigidas pela Origem.

³ <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Planejamento%20Pu%CC%81blico%20%28vf-200121%29.pdf>

II – Auditoria Operacional

Primeiro é preciso estabelecer que o IEGM é indicador formado pelo conjunto de índices setoriais eleitos na Corte, os quais são alimentados por informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização.

“O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.”

A despeito das justificativas apresentadas pela Defesa, importa destacar que a pontuação dada às informações e, sobretudo o peso distribuído em cada um dos setores temáticos – por importância eleita – são realizados pelo próprio sistema, conforme metodologia estabelecida.

E, conforme pode ser observado em Manual próprio⁵, maior relevância possuem os setores da EDUCAÇÃO (20%), SAÚDE (20%), PLANEJAMENTO (20%) e fiscal (20%) na composição do IEGM.

No caso concreto, a avaliação do IEGM geral indicou que a Origem se situa na chamada “fase de transição”, superando a nota obtida no exercício anterior.

	2019	2020	2021	2022
i-EGM	C	C+	C	C+

Reforço que a elevação da Receita Corrente Líquida (19,67%) é fator que deveria ter contribuído ao aperfeiçoamento do planejamento e execução das políticas públicas em prol do indicador social utilizado.

a) Dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o *i-Planej, i-Fiscal e i-GovTI* se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da utilização de métodos e sistemas racionais visando a obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

4

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

⁵ <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieq-m-2023>

No caso, o Município índices insatisfatórios no *i-Planej* e *i-GovTI* – merecendo esforços à sua elevação.

	2019	2020	2021	2022
i-Planej.	C	C+	B	C
i-GovTI	C	C	C	C

A fiscalização anotou que a Origem não facilitou o acesso *on line* para participação nas audiências públicas para discussão dos orçamentos; além disso, foram expostas irregularidades no controle e acompanhamento dos resultados alcançados relativos às metas previstas no orçamento, eis que os relatórios elaborados se limitaram aos aspectos financeiros, sem trazer informações sobre a execução das ações, objetivos, projetos e serviços disponibilizados à população.

O Município não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação; nem divulga documento formal estabelecendo procedimentos quanto ao uso da TI pelos servidores municipais.

b) Os indicadores *i-Amb* e *i-Cidade* expressam ações relacionadas ao meio ambiente, segurança e conforto que impactam a qualidade dos serviços prestados e a vida dos cidadãos.

Os conceitos obtidos revelam necessidade de aperfeiçoamento dos setores envolvidos.

	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C+

No caso, a fiscalização denunciou a falta de edição/atualização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Saneamento Básico.

Também destacada a falta realização da coleta seletiva

c) Os recursos dirigidos ao ensino estão vinculados à manutenção e desenvolvimento⁶ do setor, eis que guarda proteção constitucional e, de tal sorte, a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

A inspeção observou a falta do AVCB nos 05 estabelecimentos municipais de ensino; desse modo, não possuindo atestado sobre a segurança de local frequentado por crianças, responsáveis e servidores.

⁶ CF/88

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Também se mostrou deficiente a oferta do ensino infantil para crianças até 03 anos, escola em tempo integral e descumprimento do piso nacional do magistério público.

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo **i-Saúde**.

A fiscalização anunciou a existência de unidades de saúde com necessidades de reparo e adequação; ademais, também expôs a falta de cumprimento da meta nacional estipulada para a cobertura vacinal de diversos imunizantes.

Acresço que junto à Fundação SEADE⁷ há indicação de insuficiente disposição de médicos e enfermeiros em relação a apresentada pelo Estado (dez/23).

	SILVEIRAS	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	0,97	3,27
Enfermeiros por mil habitantes	1,93	1,94

Perante o conjunto de informações pertinentes à auditoria operacional, a Origem deve ser alertada à correção dos pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes – sobretudo IEGM, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população, sendo estes motivos de ressalvas.

Ainda, a Origem deverá proceder esforços ao cumprimento da Agenda 2030 – ODS.

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer FAVORÁVEL às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de SILVEIRAS, sob ressalvas** em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução e necessidade de consolidação da auditoria operacional – IEGM – para obtenção de índices indicando sua efetividade, com as recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados favoráveis;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Proceda esforços ao cumprimento da Agenda 2030 – ODS;
- Mantenha adequado planejamento fiscal, a fim de que o programa orçamentário inicial não sofra alterações capazes de distorcê-lo durante sua execução;
- Corrija os apontamentos destacados na gestão de pessoal;
- Aprimore os serviços do controle interno;
- Apresente informes ao AUDESP com fidelidade aos registros internos;

⁷ <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>

- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual informando sobre a falta de cumprimento do piso nacional dos professores, com cópia das informações prestadas no laudo fiscal (item D.1.4 – Demais Informações sobre o Ensino).

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25